



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI N° 20, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

“INCLUI OS PARÁGRAFOS 5º, 6º e 7º  
AO ARTIGO 207, DO CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jaciara/MT, FAZ SABER, que o Plenário desta Casa aprovou e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído o parágrafo 5º ao artigo 207, do Código Tributário Municipal, o qual terá a seguinte redação:

*§5º A imunidade incide também sobre os templos de qualquer culto, ainda que sejam apenas locatários do bem imóvel.*

**Art. 2º** Fica incluído o parágrafo 6º ao artigo 207, do Código Tributário Municipal, o qual terá a seguinte redação:

*§6º Para a fruição do benefício previsto no §5º o templo religioso deverá preencher os seguintes requisitos:*

- I – possuir inscrição no CNPJ da denominação;*
- II – apresentar estatuto e ata de posse da atual diretoria;*
- III – apresentar cópia do contrato de locação, que deverá ter firma reconhecida, devidamente autenticada, desde que constem nos contratos cláusula transferindo ao locatário a responsabilidade pelo pagamento do IPTU.*



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA


Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

**Art. 3º** Fica incluído o parágrafo 7º ao artigo 207, do Código Tributário Municipal, o qual terá a seguinte redação:

*§7º O requerimento para concessão da isenção deverá ser protocolado junto ao Setor competente da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, de forma anual, até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício, ficando sujeito a confirmação pela fiscalização municipal.*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência,  
Jaciara/MT, 05 de agosto de 2024

  
**CLEITON GODOI BRASILEIRO**  
Presidente

